



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### LEI Nº 11.784, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar - Lei Específica - junto ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina - FMSL.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a reestimar as Receitas Correntes constantes da Lei nº 11.455, de 22 de dezembro de 2011 - Lei Orçamentária Anual - LOA, referente à Fonte de Recursos 02495 - Atenção Básica, conforme a seguir demonstrado:

Em R\$

Código	Descrição	*Valor Previsto Fonte de Recursos 02495	**Previsão de Excesso de Arrecadação Fonte de Recursos 02495	*** Total Reestimativa Atenção Básica Fonte 02495
1.3.2.5.06.03.01.02	Rendimentos - Atenção Básica / Sus - Bloco 1	104.000,00	192.464,13	296.464,13
<b>Total Receita Patrimonial</b>		<b>104.000,00</b>	<b>192.464,13</b>	<b>296.464,13</b>
1.7.2.1.33.10.01.01	Atenção Básica - Pab Fixo / Sus - Bloco 1	9.500.000,00	985.685,43	10.485.685,43
1.7.2.1.33.10.02.01	Atenção Básica-Pab Variável-Ações De Atenção À Saúde Povos Indígenas/Sus-Bloco 1	280.000,00	-257.250,00	22.750,00
1.7.2.1.33.10.02.02	Atenção Básica - Pab Variável - Programa Saúde Da Família - Psf / Sus - Bloco	10.355.512,00	-4.632.056,31	5.723.455,69
1.7.2.1.33.10.02.03	Atenção Básica-Pab Variável-Prog. Agentes Comunitários De Saúde-Pacs/Sus-Bloco 1	100.000,00	3.123.814,00	3.223.814,00
1.7.2.1.33.10.02.04	Atenção Básica - Pab Variável - Programa Incidência Bucal / Sus - Bloco 1	424.000,00	28.770,00	452.770,00
1.7.2.1.33.10.02.05	Atenção Básica - Pab Variável - Núcleo De Apoio À Saúde Da Família-Nasf/Sus-BI-1	2.400.000,00	-560.000,00	1.840.000,00
1.7.2.1.33.10.99.01	Atenção Básica - Pab Variável - Outros Componentes / Sus - Bloco 1	1.000,00	2.362.944,96	2.363.944,96
<b>Total Transferências Correntes</b>		<b>23.060.512,00</b>	<b>1.051.908,08</b>	<b>24.112.420,08</b>
1.9.2.2.99.03.13.00	Restituição De Pagamento Indevido / Fms - Atenção Básica	0,00	48,41	48,41
<b>Total Outras Receitas Correntes</b>		<b>0,00</b>	<b>48,41</b>	<b>48,41</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>23.164.512,00</b>	<b>1.244.420,62</b>	<b>24.408.932,62</b>

\* Valor Previsto na Lei Municipal nº 11.455, de 22 de dezembro de 2011, atualizados pela Lei nº 11.713 de 26 de setembro de 2012;

\*\* Excesso de Arrecadação Previsto para a Receita da Fonte de Recursos 02495;

\*\*\* Total dos Recursos Reestimados (valor previsto + excesso de arrecadação previsto para a receita da Fonte de Recursos 02495).

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar - Lei Específica, em uma ou mais vezes, da quantia até R\$ 1.244.420,62 (um milhão, duzentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e vinte reais e sessenta e dois centavos), junto ao Fundo Municipal de Saúde de Londrina, conforme a seguir especificado:

**21000.00.000.0000.0.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONDRINA**

21010.00.000.0000.0.000 - Fundo Municipal de Saúde - FMS

21010.10.000.0000.0.000 - Saúde

21010.10.301.0000.0.000 - Atenção Básica

21010.10.301.0022.0.000 - Mais Saúde, Muito Mais Vida

21010.10.301.0022.6.066 - Atividades Administrativas e de Manutenção da Rede Básica de Saúde

<b>3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES</b>		
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00 - Aplicações Diretas		<b>Em R\$</b>
3.3.90.30 - Material de Consumo	Fonte 02495	800.000,00
3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte 02495	444.420,62
<b>Total</b>		<b>1.244.420,62</b>

**Art. 3º** Como recursos para a abertura do Crédito previsto no art. 2º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar-se do previsto no inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Parágrafo único.** Como Provável Excesso de Arrecadação considerar-se-á o montante R\$ 1.244.420,62 (um milhão, duzentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e vinte reais e sessenta e dois centavos), conforme demonstrado no art. 1º desta Lei.

**Art.4º** O Crédito previsto no art. 3º desta Lei não será computado para fins do limite fixado no art. 10 da Lei nº 11.455, de 22 de dezembro de 2011, e nos artigos 47 e 48, § 1º, da Lei nº 11.266, de 18 de julho de 2011.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 19 de dezembro de 2012.

**Gerson Moraes de Araújo**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**

**Gervázio Luiz de Martin Junior**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

**João Carlos Barbosa Perez**  
**SECRETÁRIO DE FAZENDA E DE**  
**PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TECNOLOGIA**

Ref.

**Projeto de Lei nº 392/2012**

**Autoria: Executivo Municipal.**